



## PROJETO DE LEI Nº 010, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e temporário, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual, 01 (um) servidor para o cargo de Agente Administrativo pra atuar junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município de Nova Esperança do Sul/RS.

**§ 1º** - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.

**§ 2º** - A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

**§ 3º** - A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

**§ 4º** - A contratação emergencial de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em Concurso Público.

**Art. 2º.** A contratação que trata a presente Lei obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo já realizado pelo Poder Executivo e em vigor.



**Art. 3º.** Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior à do desistente.

**Art. 4º.** O contrato temporário de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991 e demais legislações aplicáveis ao cargo.

**Art. 5º** A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho, remuneração e atribuições para desempenho da função de acordo com os critérios estabelecidos no Processo Seletivo no qual o candidato estiver inscrito.

**Art. 6º.** O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

**Parágrafo Único.** Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda à notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria de Fazenda e Planejamento, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 010, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UM) SERVIDOR PARA O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhora Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial e temporariamente um servidor para o cargo de Agente Administrativo para atuar junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Município de Nova Esperança do Sul.

A motivação da necessidade da contratação se dá em razão da exoneração, a pedido, da servidora que trabalhava no setor de compras, bem como devido ao considerável excesso de serviço no setor, que não pode ficar sem atendimento.

Ressaltamos que a demanda de trabalho atendida pela servidora exonerada era alta, e que necessita de continuidade o mais breve possível, a fim de evitar o acúmulo e o atraso do serviço público.

Salientamos ainda que a contratação é considerada essencial ao desenvolvimento das atividades do setor, tendo por objetivo manter o cumprimento da demanda de serviços e de prazos que não podem deixar de ser obedecidos,



atendendo ao princípio da continuidade do serviço público, tendo em vista o desempenho de funções essenciais e necessárias à coletividade.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo referido acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 18 de fevereiro de 2025.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F81B-2C60-8FA7-D5B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR (CPF 004.XXX.XXX-58) em 18/02/2025 10:23:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperancadosul.1doc.com.br/verificacao/F81B-2C60-8FA7-D5B0>